



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLA A ATENÇÃO HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG) A SEREM PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS.

02 – Justificativa:

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Gestão tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão Pública, foi solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para a execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itamarandiba/MG, vem realizando ações para reduzir o tempo de espera pelos atendimentos médicos oferecidos pelo SUS, bem como dar celeridade aos atendimentos, além de criar mecanismos para um fluxo efetivo e tempestivo de acesso à saúde pública no município.

O Município conta com estrutura própria para atendimento de ações e serviços públicos de saúde visando o atendimento da população, sendo disponibilizados pelo Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, que recentemente passou a ser gerido pela Fundação Hospitalar Dr. José Pavie.

Atualmente, esta estrutura, segundo os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Portaria MS/GM nº 4.279/2010, tem capacidade de atendimento na atenção primária e na atenção especializada, esta última através de atendimento ambulatorial de média complexidade. Contudo, a estrutura própria não se afigura suficiente do ponto de vista qualitativo, bem como do ponto de vista quantitativo, para atendimento a todas as especialidades médicas necessárias para atender a demanda da população municipal, haja vista a impossibilidade de atendimento de todas as especialidades/clínicas médicas diretamente pelo Município, decorrente de restrições pela ausência de oferta de profissionais disponíveis no mercado para atuarem como agentes públicos.

O município de Itamarandiba, passou em 2023, a ser POLO MICRORREGIONAL EM SAÚDE, credenciando o município a implantar e habilitar os serviços da alta e média complexidade, fazendo com que, a medida de seu desenvolvimento, possa atrair profissionais qualificados em diversas áreas da saúde.

O município de Itamarandiba também está promovendo a reforma e ampliação do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, cuja execução contempla mais 10 novos leitos de CTI adulto e leitos de retaguarda infantil e neo-natal.

Mesmo com todas estas ações realizadas para a melhoria dos serviços de saúde municipal, há necessidade de implementar a prestação de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, 8 18, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

O Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, mesmo com todo o investimento em obras de reforma e ampliação, ainda não possui habilitação para leitos de UCP (Unidades de Cuidados Prolongados). Os Cuidados Prolongados destinam-se a pacientes em situação clínica estável, que necessitam de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico. É uma estratégia de cuidado intermediária entre os cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico reagudizado e a atenção básica, inclusive a atenção domiciliar, prévia ao retorno do usuário ao domicílio. Portanto, qualquer paciente que necessite de reabilitação, de recuperação de até 90 dias, que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Portaria GM nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, pode ser atendido pela Unidade de Cuidados Prolongados (UCP).

Sendo assim, a contratação de serviços de saúde aos usuários do SUS, de forma complementar, é de extrema necessidade para que os serviços de saúde sejam disponibilizados a toda a população, de forma ininterrupta e em condições do pronto atendimento a todos.

03. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

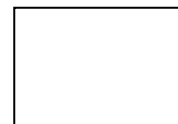
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC (REPASSE VARIÁVEL)				
Código	Descrição Serviço	Quantidade mensal a ser contratada	Valor mensal Total - R\$	Exigido habilitação do Ministério da Saúde/ Resoluções
GRUPO 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
SUB GRUPO 202 - diagnóstico em Laboratório Clínico				
202.01	Exames bioquímicos	2.000	4.848,47	
202.02	Exames hematológicos	4.480	17.318,33	
202.05	Exames Uroanálise	150	551,08	
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (Endoscopia)	38	1.830,08	
202.08	Exames microbiológicos	129	636,79	
SUB GRUPO 204 - Diagnóstico por Radiologia				
204.01	Diagnóstico por Radiologia	619	4.799,99	
TOTAL REPASSE VARIÁVEL		7.416	29.987,76	

REPASSE FIXO	TOTAL MENSAL - R\$
Incentivo Urgência e Emergência - Leito Retaguarda LP - Portaria 2.142/2016	89.196,87
Incentivo Integração ao SUS (INTEGRASUS) Portaria Minis. 3.168/2018	2.793,24
TOTAL REPASSE FIXO	91.990,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



REPASSE VARIÁVEL	29.987,76
REPASSE FIXO	91.990,11
TOTAL DE REPASSE	121.977,87

As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia (conforme previsto no item 4 do Edital).

- Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e matérias especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.
- A prestação de contas deverá ser feita de forma **quadrimestral**, incluindo dados como:
 - Informações dos pacientes;
 - Data de internação e de alta hospitalar;
 - Taxas de ocupação dos leitos;
- A instituição credenciada deverá realizar a movimentação dos laudos em até 12 horas após a regulação dos mesmos.
- O lançamento das produções será de responsabilidade do credenciado, sendo este responsável por alimentar os sistemas de informações correspondentes e enviar as produções até o dia 10 de cada mês.

04 – DA VISITA TÉCNICA

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus representantes por ela designados, dentro do prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da entrega da documentação e declaração de regularidade da mesma, realizará(ão) visita técnica a fim de confirmar a qualificação das instituições habilitadas previamente, ratificando as informações constantes na Ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao CNES, a qual deverá conter dados atualizados quanto a capacidade física e operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis da Instituição e pelos membros da Comissão de Chamamento Público em ocasião da visita técnica.

4.1.1. Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na Ficha do CNES e a atual situação do estabelecimento, a Comissão de Chamamento Público deverá relatar a ocorrência em Ata, informar a Comissão de Licitações, e encaminhar a Ficha com as informações atualizadas ao Secretário Municipal de Saúde, para as devidas providências.

4.2. Após a realização da visita técnica, os representantes da Secretaria Municipal de Saúde emitirão parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física e operacional e a qualidade de suas ações e seus serviços.

4.3. As instituições que, após a realização de visita técnica forem inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas, e poderão recorrer da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

05 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. O objeto deste Termo de Referência poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento credenciado.

5.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II- instituições privadas com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, será realizada em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8080/90. (**“Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.**).

5.3. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

06. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos a Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

6.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

6.2.1. O Termo de Contrato utilizado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

6.3. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.3.1.0 prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

6.3.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Prefeitura Municipal de Itamarandiba a qualquer momento, sem aviso prévio.

6.4.1. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de se validar tais informações.

6.5. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.

6.5.1. É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.

07 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

III - A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

IV - Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

V - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.144/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

VI - O monitoramento e avaliação serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e fiscalização e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VII - Os serviços contratados estarão sujeitos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

VIII - O Contrato poderá ser modificado por acordo das partes ou por razões de interesse público, mediante justificativa e formalização por meio de Termo Aditivo.

IX - A modificação também poderá ocorrer para ajuste de valor em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitando os limites legais e orçamentários.

X - A instituição credenciada, ao cometer qualquer infração às disposições previstas nas legislações vigentes, estará sujeita às penalidades estabelecidas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e outras sanções previstas. Podendo ser aplicadas medidas corretivas e penalidades previstas pelos órgãos fiscalizadores do SUS

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

08 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

8.1 - Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) para a Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Monitoramento e fiscalização, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, quando couber;
- IX. Manter registro atualizado no SCNES.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I - Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas neste documento;
- II - Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III - Observar/cumprir os requisitos constantes na PORTARIA Nº 2.809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012 (ou qualquer outra que vier a substituir) que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados.
- IV - Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- V - Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- VI - Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- VII - Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período.
- VIII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- IX - Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- X - Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XI - Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- XII - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
- Os membros do seu corpo clínico;
 - Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- XIII - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XIV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados;
- XV - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XVI - Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XVII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XVIII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XIX - Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XX - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XXI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XXII - Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- XXIII - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXIV - Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV - Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXVI - Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XXVII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXVIII - Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXIX - Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXX - Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXXI - Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXXII - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXXIII - Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXIV - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXXV - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXVI - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXVII - Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registrada no Ministério da Saúde;
- XXXVIII - Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXIX - Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XL - Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

XLI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XLII - Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

XLIII - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

XLIV - A subcontratação parcial dos serviços poderá ser admitida mediante justificativa, avaliação e aprovação da área técnica, desde que observadas as legislações vigentes, sendo vedada a subcontratação total e permanecendo a CONTRATADA responsável pelos serviços subcontratados e pelas obrigações contratuais e legais.

XLV - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislações vigentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações sempre que estas se fizerem necessárias;

II - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Monitoramento e fiscalização;

IV - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, quando couber;

V - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Contrato ou sua renovação;

VI - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII - Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII - Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX - Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XI - Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

XII - Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- XVI - Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- XVII - Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- XVIII - Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- XIX - Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- XX - Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;
- XXI - Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;
- XXII - Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- XXIII - Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- XXIV - Dispor de serviço de controle e avaliação municipal/ regulação para a devida autorização de procedimentos;
- XXV - Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação/regulação;
- XXVI - Notificar à CONTRATANTE, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- XXVII - Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.
- XXVIII - As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- XXIX - As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

11 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 - O contrato inicial terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 - Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO PAGAMENTO

13 – O pagamento somente será realizado mediante o recebimento dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços médicos prestados no período, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

13.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

13.5. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, quando:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

14.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

14.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

14.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

14.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado a Sra. ALDA ALVES BIÉ PIMENTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando a mesma responsável por proceder todos os trâmites para o acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos produtos e serviços, bem como sua aprovação, emitindo relatórios e notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0206

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1 Habilitação Jurídica:

I – Documento que comprove a **natureza jurídica** da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

- a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;
- f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

17.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

17.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

17.4 – Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária.

b) Alvará de Funcionamento.

c) Comprovante de registro/inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

17.5 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- * Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Itamarandiba, 10 de outubro de 2024.

José Adilson Oliveira

Secretário Municipal Planejamento